### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - PROCESSO Nº 004/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura — CPL, instituída pela Portaria nº 11.916/2022, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a contratação de Banda composta por 03 (três) músicos, com sonorização inclusa, para a realização de 06 (seis) "Bailes Itinerantes" do Projeto Conviver, os quais serão realizados 01 (uma) vez por mês, com início previsto dia 14 de janeiro do corrente ano.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de Banda para realização de "Bailes Itinerantes" do Projeto Conviver.

DO VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal n° **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

*(...)* 

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;".

# DO FORNECEDOR: ANDERSON ROBERTO MACHADO QUADRADO (GRUPO ORGULHO GAÚCHO) – CNPJ: 27.668.700/0001-05.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso II, dispõe, "*in verbis*": "para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 02 de janeiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa CPL Kátia Bentos CPL



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

## HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **004/2023**, Dispensa de Licitação – DL **004/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois a decisão, correta, tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

### **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando atender às necessidades do Projeto Conviver, aceito a proposta como vantajosa.

### Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS. Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA Prefeito